



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 8531/90

LEI Nº 3646 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990

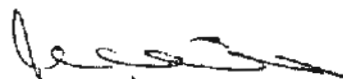
Complementa a Lei Orgânica de Jundiaí, para regular as atividades penosas, insalubres e perigosas do servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei.

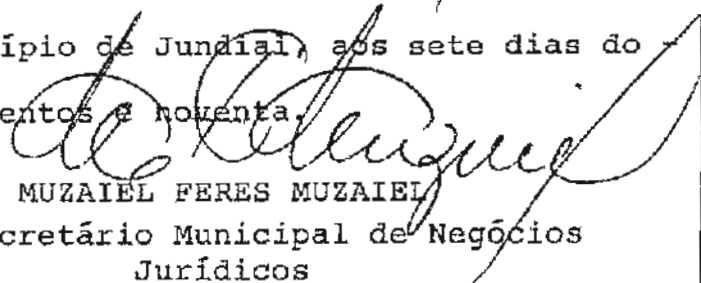
Art. 1º - Para atendimento ao que dispõe o artigo 15 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, ficam adotadas como atividades penosas, insalubres ou perigosas aquelas assim definidas pela legislação federal.

Art. 2º - Vetado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


MUZAÍEL FERES MUZAÍEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos